

Lei nº 524

Modifica o artigo 1º da
lei nº 223, de 12 de julho
de 1952.

A Câmara Municipal de Focos
de Baldas decretou e em sancionou a
seguinte lei: -

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo, da lei nº
223, de 12 de julho de 1952, passarão a
ter a seguinte redação: -

"Nos domingos e feriados só poderão
funcionar as farmácias e varejistas
de produtos farmacêuticos que estejam
de planta organizada pelo Poder Exe-
cutivo

Parágrafo único - O planta de que trata o
presente artigo obedecerá aos períodos
anuais compreendidos do mês de
abril ao mês de novembro, atendendo
ao critério de, pelo menos três esta-
belecimentos, em forma de rodízio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldas, 20 de maio de 1957

Agostinho Foyella Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas," edi-
ção nº 3715, de 22 de maio de 1957